



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Memorando nº 679/2024

DE: Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social
PARA: Secretaria de Finanças
DATA: 25.10.2024
ASSUNTO: Solicita Abertura de Processo Licitatório

Prezada,

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através do presente, encaminhar o pedido de Abertura de Processo Licitatório, para contratação de serviços da empresa ATHENA ATUARIAL, especializada em estudos e consultorias na área de previdência, com o objetivo de realizar uma análise detalhada e elaboração de proposta para a reforma previdenciária.

A contratação da empresa permitirá maior transparência no processo de reforma e assegurará que as decisões adotadas estejam embasadas em dados técnicos e projeções confiáveis, promovendo a responsabilidade fiscal e evitando futuras fragilidades no sistema previdenciário do ente.

Sem mais, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO JOSSELEINO FARIAS

Secretário de Administração, Planejamento e Comunicação Social



TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 079/2023 e 008/2024)

Processo nº 171/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 17/2024

1) OBJETO

Trata-se de solicitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviço atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para elaboração de proposta para reforma previdenciária, do Município de Tenente Portela/RS.

2) JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Justifica-se a referida contratação para atender a legislação vigente e viabilizar a elaboração de proposta para reforma previdenciária do RPPS de Tenente Portela/RS, onde englobará os serviços descritos abaixo:

Reforma da Previdência – Estudo Técnico Atuarial:

1.1.1 Realização Estudo de Impacto Técnico Atuarial para Reforma da Previdência Municipal, contemplando;

1.1.2 Realização de até 5 cenários;

1.1.3 Relatório do Estudo Atuarial;

1.1.4 Reuniões Online: para participação em reuniões de colegas, entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas, no decorrer da execução contratual;

1.1.5 Reunião Presencial: Participação em Assembleia para explanar os resultados obtidos para servidores, vereadores e executivo.

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte;



XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Vale lembrar que o procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas também, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata sobre os casos de inexigibilidade de licitação.

Assim, com base no Art. 74, inciso III, "c", da Lei 14.133/2021, o processo será processado mediante o procedimento de inexigibilidade, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Para cumprir com o objetivo, pretende-se a contratação da empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.531.195/0001-57**, com sede na **Av. Carlos Gomes, nº 111, Andar 11, Bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre/RS**, onde a escolha decorre da sua notória especialização, visto ser do ramo pertinente, preenche todos os requisitos de habilitação, e comprovou possuir larga experiência na prestação do serviço contratado, demonstrada através dos atestados de capacidade técnica apresentados, que indicam a execução do serviço de natureza idêntica com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência. Além disso, as profissionais designadas pela empresa para execução dos serviços possuem igualmente, larga experiência na prestação de serviços desta natureza, além de possuir formação compatível e vasto currículo, o que as qualifica para as demandas propostas pela Administração.



3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa será contratada visto sua notória especialização na prestação dos serviços, na qual conclui-se que o preço praticado é de mercado, o que demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado, levando em consideração outros contratos firmados pela empresa com outros municípios, em apenso aos autos e descritos abaixo:

a) contrato nº 34/2024 da PM de Humaitá/RS, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), valor pago para a prestação do serviço de avaliação atuarial do ano de 2023;

b) contrato nº 85/2023, da PM de Santa Maria do Herval/RS, no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)¹.

Resta, portanto, justificada a compatibilidade do preço, uma vez que, os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, nos termos do art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Entidade: Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

Unidade: 03.001 - Secretaria de Administração, Planejamento e Comunicação Social

Proj/Atividade: 2003

Elemento: 5 - 3.3.90.39.00.00.00.00.1500.0000

Saldo da Dotação: R\$ 16.000,00

Valor Total Previsto: R\$ 16.000,00

5. PARECER JURÍDICO

O parecer jurídico, em anexo, opinou pela legalidade da contratação direta, nos termos do Art.74, inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

¹
https://portal.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:23:::NO:23:P23_ID_CONTRATO,P23_PAG_RETORNO,P23_PAG_ANTERIOR:1045425,10,19&cs=1ezIH8UDmCXO-8CHFBjuLbaRLVCg



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

6. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Nos termos do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e acolhendo o parecer jurídico, o Prefeito Municipal autorizou a contratação direta, considerando o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 111, Andar 11, Bairro Auxiliadora, município de Porto Alegre/RS, com base no Art. 74, Inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 01 de novembro 2024.


Daniela de Medeiros

Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 431/2024

A Athena Atuarial

Proposta Comercial

Assessoria Atuarial –
Reforma da Previdência

Ao Município de
Tenente Portela – RS

A Secret de
Casa Contrator, ver
Modelo de licitação
25/10/24


ROSMAR ANTONIO SALES
Prefeito Municipal



A Athena Atuarial é uma empresa devidamente registrada no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA, dedicando-se ao atendimento de Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão, **prestando serviços exclusivos de natureza atuarial, estudos de impacto nos planos de carreira, compensação previdenciária, censo previdenciário, recomendação e aconselhamento para o excelente funcionamento do RPPS.** A empresa conta com profissionais de comprovada experiência no mercado de previdência pública, diferenciando-se pela formação, capacitação, dinamismo e clareza em seus posicionamentos. Além disso, a empresa prima pela transferência de conhecimento, realizando cursos e treinamentos de educação atuarial voltados para Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas, Regimes Próprios de Previdência Social e Fundos de Pensão.



1. Do objeto desta Proposta Comercial:

1.1 Reforma da Previdência – Estudo Técnico Atuarial:

1.1.1 Realização Estudo de Impacto Técnico Atuarial para Reforma da Previdência Municipal, contemplando;

1.1.2 Realização de até 5 cenários;

1.1.3 Relatório do Estudo Atuarial;

1.1.4 Reuniões Online: para participação em reuniões de colegiados, entidades interessadas; com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas, no decorrer da execução contratual;

1.1.5 Reunião Presencial: Participação em Assembleia para explanar os resultados obtidos para servidores, vereadores e executivo.

2. Do prazo de execução:

Para a prestação do serviço do item 1.1 o prazo para entrega do parecer será de **15 dias** a contar da data do recebimento da base de dados para o cálculo atuarial.

3. Do valor:

Os honorários para a prestação do serviço de **Reforma da Previdência - Estudo Técnico Atuarial** (item 1.1) para o Município de Tenente Portela fixaram-se em

R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais)

4. Do pagamento:

4.1 Estudo de Reforma:

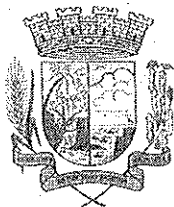
Os pagamentos deverão ser realizados em até 7 dias após a conclusão dos serviços contratados, através de boleto bancário a ser emitido acompanhado de nota fiscal.

5. Da validade desta proposta:

5.1 Esta proposta tem validade de 90 (noventa) dias.

Porto Alegre, 18 de outubro de 2024

Assinado de forma digital por
ATHENA CONSULTORIA
ATHENA CONSULTORIA
ATUARIAL LTDA:04531195000157
Dados: 2024.10.25 10:49:27
-03'00'



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035/2024

O MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/RS, poder executivo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 87.613.139/0001-99, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ANTÔNIO SCHWADE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 04.531.195/0001-57, com sede em Porto Alegre – RS, na Av. Carlos Gomes, n.º 111, Andar 11º, Bairro Auxiliadora, representada por sua representante legal a Sra. MICHELE DE MATTOS DALL'AGNOL, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação n.º 012/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **MUNICÍPIO**, dos serviços técnicos profissionais especializados abaixo descritos:

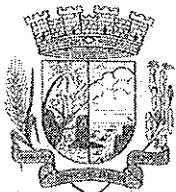
2.1 A avaliação Atuarial anual do RPPS do ano em exercício, com data focal em 31 de dezembro do ano exercício anterior à avaliação, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

2.2 Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de contas do Estado, para o tempestivo registro na contabilidade do RPPS e do Ente (até 24/01/2022);

2.3 Elaboração de Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o desenvolvimento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com a Portaria MTP n.º 1467/2022;

2.4 Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 27 da Portaria MTP n.º 1.467/2022;

2.5 Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 28 da Portaria MTP n.º 1.467/2022;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

2.6 Elaboração de Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 29 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

2.7 Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio de Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência;

2.8 Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MTP nº 1.467/2022;

2.9 Elaboração do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 214 da Portaria MPS nº 1.467/2022;

2.9.1 Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado;

2.9.2 Realização de uma apresentação dos Resultados da Avaliação Atuarial, de forma a ser combinado entre as partes.

CLAUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Em até 30 (trinta) dias, dar-se-á o cumprimento do objeto após a disponibilização da base de dados completa;

3.2. O cronograma de execução dos serviços poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4. O preço dos serviços contratados é de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** e o pagamento será realizado pelo **MUNICÍPIO** da seguinte forma:

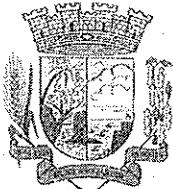
4.1 O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, em até 15 dias após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação da Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1. Competirá ao **MUNICÍPIO**:

5.1.1. Providenciar nos estudos atuariais necessários para dar suporte às alterações a serem efetivadas.

5.1.2. Indicar a redação vigente de toda a legislação local relacionada com a execução do objeto do contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

5.1.3. Indicar um servidor que será o contato para todas as questões relacionadas ao objeto do contrato.

5.1.4. Pagar o preço contratado, nas datas indicadas, e, no caso de atraso no pagamento, acrescido dos encargos indicados no item 5.4.

5.2. Competirá a **CONTRATADA**:

5.2.1. A execução integral dos serviços descritos na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

5.2.2. A observância do cronograma de execução dos serviços, conforme a **CLÁUSULA TERCEIRA**.

5.2.3. A manutenção, durante a vigência do contrato, das condições necessárias para a contratação com o **MUNICÍPIO**, de acordo com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

6.1.1. Advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

6.1.2. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

6.1.3. Suspensão do direito de contratar com o **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

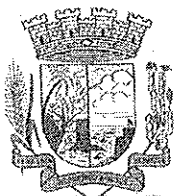
6.1.4. Declaração de inidoneidade, para contratar com o **MUNICÍPIO**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.

6.2. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que o **MUNICÍPIO** realizar o adimplemento da parcela correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser extinto com base nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme previsões do artigo 138 e com as consequências, quando for o caso, do artigo 139 da referida norma.

7.2. A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

7.3. Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. A despesa do **MUNICÍPIO** decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão: Secretaria de Administração

Unidade: 03.02 FAPS

Proj/Ativ: 2080 – Manutenção do RPPS

Elemento: 33903905 – Serviços Técnicos Profissionais PJ

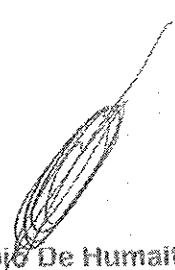
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o **FORO DA COMARCA** de Crissiumal/RS. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Humaitá/RS, 29 de abril de 2024.

MICHELE DE
MATTOS DALL
AGNOL:837360
85087

Assinado de forma
digital por MICHELE
DE MATTOS DALL
AGNOL:8373608508
7


Município De Humaitá

Athena Consultoria Atuarial Ltda
CNPJ: 04.531.195/0001-57

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 088/2023 - PRD

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO HERVAL**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 91.995.373/0001-03, com sede na Rua Beno Closs, 88, Centro, na cidade de Santa Maria do Herval, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Mara Susana Schaumloeffel Stoffel, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, com sede na Av. Carlos Gomes, nº 111, Andar 11, Bairro Auxiliadora, na cidade de Porto Alegre - RS, CEP: 90.480-003, com CNPJ nº 04.531.195/0001-57, representada neste ato pela Sra. Michele de Mattos Dall'Agnol, atuária, registro MIBA sob nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, inscrita no CPF nº 837.360.850/87, aqui denominada de **COTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, com fundamento na lei nº 8.666/93 e alterações, têm justas e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Avaliação Atuarial 2024 (data base 31/12/2023):

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 1.467, de 02/06/2022, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:

- 1.1.1 Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2023, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);
- 1.1.2 Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente;
- 1.1.3 Elaboração, se necessário, de Nota Técnica Atuarial (NTA) em atendimento ao que dispõe o Art. 241 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.4 Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 241 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.5 Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o § 3º do Art. 35 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.6 Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência;
- 1.1.7 Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 66 da Portaria MPS nº 1.467/2022;
- 1.1.8 Elaboração do Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 241º da Portaria MPS nº 1.467/2022;

- 1.1.9 Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.
- 1.1.10 Realização de uma apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial, de forma online, em data a ser combinada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES

O Município fornecerá todos os elementos necessários à análise e elaboração do presente trabalho, compreendendo a disponibilização da legislação requisitada, o preenchimento dos dados relativos aos servidores municipais e demais informações complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS

3.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, com vencimento no dia 30/11/2024, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os honorários previstos para a realização dos trabalhos descritos foram fixados em **R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais)**, a serem pagos da seguinte forma:

- 50% do valor após a homologação da base cadastral;
- 50% do valor após a conclusão dos demais trabalhos.

5.2 - O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário ou depósito bancário, em até 15 dias após a emissão da nota fiscal, referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo artigo 5º da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.3 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.4 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.5 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** se obrigam a executar os serviços sob sua responsabilidade, com presteza, segurança e eficácia, de modo a obter pleno resultado na realização do objeto Contratado, comprometendo-se, se for o caso, a refazer fases, atos e procedimentos para garantir o cumprimento da Cláusula Primeira do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a contar com profissionais devidamente habilitados, deverão ser detentores de reconhecida e comprovada capacidade técnica e profissional na área específica compatível com o objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO

Para acompanhamento e recebimento do objeto contratado, fica a cargo da Secretaria de Administração, competindo-lhes, quando da constatação de irregularidades que porventura venham a acontecer, com a finalidade de dirimir dúvidas que surgirem no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecias neste Contrato, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.3.9.0.39.05.000000 SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS

DESPESA: 301

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Dois Irmãos/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais divergências relativas ao presente Contrato.

E, para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente Contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Santa Maria do Herval, RS, 30 de novembro de 2023.

MARA SUSANA SCHAUMLOEFFEL STOFFEL
PREFEITA MUNICIPAL

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA
CONTRATADA

Testemunhas

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 04.531.195/0001-57**Razão**

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

Social:**Endereço:**AV PROTASIO ALVES 2854 502 / PETROPOLIS / PORTO ALEGRE / RS /
90410-006

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/09/2024 a 15/10/2024**Certificação Número:** 2024091618330989626432

Informação obtida em 25/09/2024 14:30:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Comprovante de Inscrição no Cadastro de ISSQN

Sr. Contribuinte,

Confira os dados abaixo e em caso de divergência, compareça à Loja de Atendimento da Secretaria Municipal da Fazenda - Travessa Mário Cinco Paus, s/n - Centro - das 9h00 às 16h00, portando o seguinte documento:
Contrato social atualizado (no caso de estatuto social, anexar a ata de assembleia que constitui a direção) ou FID 3 (no caso de autônomos).



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE ISSQN

Número da Inscrição

192.652.2.0

CNPJ

04.531.195/0001-57

Data de Constituição

01/06/2001

Data de Inscrição

03/07/2001

Nome do Contribuinte

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Atividade Principal de Serviço

AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL

Atividades Secundárias de Serviço

PERITOS E AVALIADORES DE SEGUROS

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA

Tipo de Tributação

Sociedade de Profissionais

Forma de Tributação

Quantidade de Profissionais

Endereço

Avenida Carlos Gomes, 111 - ANDAR 11

Bairro

Auxiliadora

Cep

90480-003

Cidade

Porto Alegre

Situação Cadastral

Ativa

Data da última alteração

11/01/2022

ATENÇÃO:

• Este documento não é válido para dispensa de retenção por substituição tributária.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.531.195/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 11/06/2001
NOME EMPRESARIAL ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ATHENA ATUARIAL			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.21-5-01 - Peritos e avaliadores de seguros 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CARLOS GOMES	NÚMERO 111	COMPLEMENTO ANDAR 11	
CEP 90.480-003	BAIRRO/DISTRITO AUXILIADORA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO MICHELE@ATHENAATUARIAL.COM.BR		TELEFONE (51) 3300-8126	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/09/2024** às **17:53:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.531.195/0001-57
Certidão nº: 57961772/2024
Expedição: 23/08/2024, às 14:20:15
Validade: 19/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.531.195/0001-57**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ 04531195000157, Endereço - AV CARLOS GOMES 111, AUXILIADORA, PORTO ALEGRE.

23 de agosto de 2024, às 14:17:58

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **896394f26a261cc1ed52940482bc28b1**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.
CNPJ: 04.531.195/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:47:52 do dia 15/08/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/02/2025.

Código de controle da certidão: **FD47.63E0.A5AC.D3AE**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**

CNPJ base: **04.531.195/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **23 dias do mês de AGOSTO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 21/10/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **30165612**
Autenticação: **40475597**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **21/11/2024**

Nome: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

CNPJ: 04.531.195/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 19 de agosto de 2024.

Certidão emitida em 23/08/2024 às 14:11:28, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 04/2003 e 07/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 04.531.195/0001-57** e o código de autenticidade **ACBEF53B7A63**

O presente documento não certifica inexistência de débitos do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte no âmbito do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Caso o contribuinte seja ou tenha sido optante pelo Simples Nacional nos últimos 5 (cinco) anos, a presente certidão deverá ser complementada por Certidão de Situação Fiscal fornecida pela Receita Federal do Brasil.



PARECER JURÍDICO EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nºs 079/2023 e 008/2024)

Inexigibilidade De Licitação Nº 17/2024/-Processo De Licitação Nº 171/2024

Trata-se de processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para elaboração de proposta para reforma Previdenciária, do Município de Tenente Portela/RS.

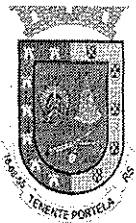
Depreende-se, da leitura do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021 que para contratação dos serviços de assessoria ou consultoria técnica, por inexigibilidade de licitação, mostra-se imprescindível a presença dos seguintes requisitos: (a) se tratar de serviço técnico de natureza predominantemente intelectual; (b) inviabilidade de competição e (c) notória especialização.

De plano, consigna-se inexistir dúvida quanto a natureza técnica e intelectual afetas ao serviço da consultoria e assessoria orçamentária, financeira e fiscal em saúde pública.

Diante da natureza intelectual e notória especificidade na atividade referida, é lícito ao administrador, a possibilidade de realização da contratação direta.

Constam no processo administrativo:

- documento de formalização de demanda;
- estimativa de despesa;
- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários;



- comprovação de requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- cartão CNPJ;
- Certidão negativa de débitos federais;
- Certidão negativa de débitos estaduais;
- Certidões negativas de débitos municipais;
- Certidão Judicial Cível Negativa;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS.

Deve ser ressaltado que a análise da assessoria repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não havendo qualquer opinião sobre o mérito administrativo.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendida, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do artigo 74, inciso III, alínea "c". Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada e contempla todas as informações pertinentes ao termo de referência (art. 6º, inc. XXXIII, da Lei 14.133/21), atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Ainda, os documentos acostados demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

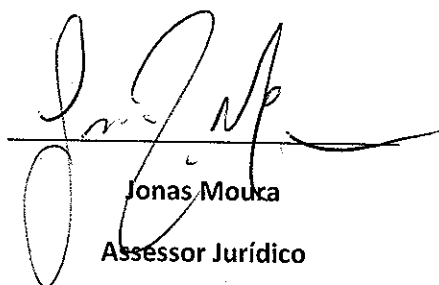
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS 01 de novembro de 2024.



Jonas Moura
Assessor Jurídico



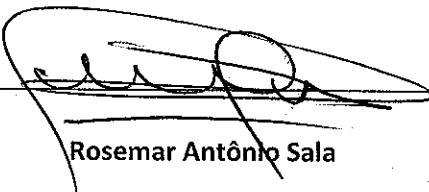
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

Inexigibilidade De Licitação Nº 17/2024 - Processo De Licitação Nº 171/2024

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 171/2024 e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024 para a contratação da pessoa jurídica considerando o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **04.531.195/0001-57**, para elaboração de proposta para reforma de Previdência-Estudo Técnico Atuarial, no valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com base no Art. 74, Inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 01 de novembro de 2024.



Rosemar Antônio Sala
Prefeito Municipal

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

Praça Tenente Portela, 23 - Centro - Tenente Portela - RS
CEP: 98500-000 CNPJ: 87.613.089/0001-40 Telefone: (55) 3551-3400
E-mail: editais@tenenteportela.rs.gov.br Site: www.tenenteportela.rs.gov.br

**INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO
Nº 17/2024**

Processo Adm.: 171/2024
Data do Processo: 01/11/2024

AVISO DE LICITAÇÃO - NÚMERO 171/2024

A Comissão Permanente de Licitações, da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria - 432/2024, torna público, para conhecimento dos interessados, que irá realizar no dia 01/11/2024 às 09:00, no endereço, PRAÇA TENENTE PORTELA, 23, Tenente Portela - RS, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação Nº 17/2024, na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Informamos que a íntegra do edital encontra-se disponível no endereço supracitado.

Objeto do processo:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para elaboração de proposta para reforma previdenciária, do Município de Tenente Portela/RS.

Tenente Portela, 01 de Novembro de 2024

Presidente da Comissão de Licitação

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
COMUNICAÇÃO SOCIAL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 171/2024 e ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2024 para a contratação da pessoa jurídica considerando o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços prestados pela empresa **ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.531.195/0001-57**, para elaboração de proposta para reforma de Previdência-Estudo Técnico Atuarial, no valor mensal de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), com base no Art. 74, Inciso III, "c", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tenente Portela/RS, 01 de novembro de 2024.

ROSEMAR ANTÔNIO SALA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatris Bernardete Pandolfo Debortolli
Código Identificador:6015BABB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 04/11/2024. Edição 3945
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

CNPJ: 87.613.089/0001-40 Telefone: (55) 3551-3400
 Endereço: Praça Tenente Portela, 23 - Centro
 CEP: 98500-000 - Tenente Portela

Inexigibilidade de licitação
17/2024

Número Processo: 171/2024
 Data do Processo: 01/11/2024

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ATUARIAL PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA PARA REFORMA PREVIDENCIÁRIA, DO MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nº 1/2024

Reuniram-se no dia 01/11/2024, às 09:00 os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 432/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 171/2024 na modalidade de inexigibilidade de licitação. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

A presente dispensa de licitação, tem por objeto contratação de empresa especializada para realização de análise detalhada e elaboração de proposta para reforma previdenciária.

Em razão de especificidade do serviço a ser contratado, a empresa Athena Consultorias Atuarial Ltda - CNPJ nº 04.531.195/0001-57 é a contratada em razão de sua notória especialização.

O valor do serviço a ser prestado é de R\$ 16.000,00.

A documentação apresentada pela empresa vencedora atende a todas as exigências legais.

Face ao exposto, após concluídos os trâmites legais, a empresa vencedora será convocada para assinatura de contrato, conforme instrumento convocatório Lei Federal nº. 14.133/2024, que rege as Licitações.

Participante: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	Reforma da Previdência - Estudo Técnico Atuarial: 1.1.1 Realização Estudo de Impacto Técnico Atuarial para Reforma da Previdência Municipal, contemplando; 1.1.2 Realização de até 5 cenários; 1.1.3 Relatório do Estudo Atuarial; 1.1.4 Reuniões Online: para participação em reuniões de colegiados, entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas, no decorrer da execução contratual; 1.1.5 Reunião Presencial: Participação em Assembleia para explanar os resultados obtidos para servidores, vereadores e executivo. - Reforma da Previdência - Estudo Técnico Atuarial: 1.1.1 Realização Estudo de Impacto Técnico Atuarial para Reforma da Previdência Municipal, contemplando; 1.1.2 Realização de até 5 cenários; 1.1.3 Relatório do Estudo Atuarial; 1.1.4 Reuniões Online: para participação em reuniões de colegiados, entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas, no decorrer da execução contratual; 1.1.5 Reunião Presencial: Participação em Assembleia para explanar os resultados obtidos para servidores, vereadores e executivo.	1,000	UN		16.000,0000	16.000,00

Total do Participante: 16.000,00

Total Geral: 16.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Tenente Portela, 01/11/2024



DANIELA DE MEDEIROS
PRESIDENTE



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**

Praça Tenente Portela, 23 - Centro - Tenente Portela
CEP: 98500-000 CNPJ: 87.613.089/0001-40 Telefone: (55) 3551-3400
E-mail: editais@tenenteportela.rs.gov.br Site: http://www.tenenteportela.rs.gov.

Página: 1 / 2

**INEXIGIBILIDADE DE
Nr.: 17/2024**

**Processo Adm.: 171/2024
Data do Processo: 01/11/2024**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 74, III.c e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 171/2024
b) Nr. Licitação: 17/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação:
e) Objeto da Licitação: *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço atuarial para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS para elaboração de proposta para reforma previdenciária, do Município de Tenente Portela/RS.*

Participante: ATHENA CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Reforma da Previdência - Estudo Técnico Atuarial: 1.1.1 Realização Estudo de Impacto Técnico Atuarial para Reforma da Previdência Municipal, contemplando; 1.1.2 Realização de até 5 cenários; 1.1.3 Relatório do Estudo Atuarial; 1.1.4 Reuniões Online: para participação em reuniões de colegiados, entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas, no decorrer da execução contratual; 1.1.5 Reunião Presencial: Participação em Assembleia para explanar os resultados obtidos para servidores, vereadores e executivo. - Reforma da Previdência - Estudo Técnico Atuarial: 1.1.1 Realização Estudo de Impacto Técnico Atuarial para Reforma da Previdência Municipal, contemplando; 1.1.2 Realização de até 5 cenários; 1.1.3 Relatório do Estudo Atuarial; 1.1.4 Reuniões Online: para participação em reuniões de colegiados, entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas, no decorrer da execução contratual; 1.1.5 Reunião Presencial: Participação em Assembleia para explanar os resultados obtidos para servidores, vereadores e executivo.	1,000	UN	16.000,00	16.000,00

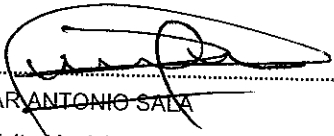
Total do Participante: 16.000,00

Total Geral: 16.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação	Valor Estimado
Secretaria de Administração/Planejando e Administrando Bem	03.001.04.122.0003.2003.3.3.90.39.00	R\$ 16.000,00

Tenente Portela, 01/11/2024


ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

Assinatura do Responsável